



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional



Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 990/2018
Data: 04/04/2018 Horário: 10:21
Legislativo - PAR 55/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei Ordinária, de nº 049/18, recebido nesta Casa de Leis em 05/03/2.018, de autoria do nobre Vereador Matheus Valentim de Carvalho, em trâmite nesta Casa de Leis, nos seguintes termos:

Examinando o Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RESPEITO AOS SERVIÇOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, À DIGNIDADE ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PESSOAS EM DESENVOLVIMENTO E EM CONDIÇÃO DE ESPECIAL FRAGILIDADE PSICOLÓGICA**, verifiquei que o mesmo é ilegal, antirregimental e inconstitucional, pois a competência para legislar sobre o assunto É DA UNIÃO, ratificando e acolhendo o parecer do Diretor Jurídico.

Ademais, a dignidade da pessoa humana já vem definida pelo artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, sendo neste ponto inócua, referido Projeto de Lei.

Assim, exaro parecer
contrário à sua tramitação,
Ibitinga, 02 de abril de 2.018.



MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Relator







Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

Demais Membros de Acordo:

Tiago Piotto da Silva

TIAGO PIOTTO DA SILVA

Presidente

Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério

ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO

Vice-Presidente

